



Prefeitura Municipal de Echaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Organizadora:



<http://www.spbrasilconcursos.com.br>



EDITAL Nº 03/2019

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

A Prefeitura Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com sede administrativa na Praça Riodante Fontana nº 10 - Centro - CEP 19.830-000 - Echaporã -SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber e torna público o Edital de Retificação do Edital nº 02/2019 conforme segue:

Art. 1º - Fica alterado o capítulo 7 e seus artigos do Edital nº 02/2019 passando a redação dada por este edital conforme segue:

Onde se lê:

7. DAS NORMAS

7.1 LOCAL, DIA, HORÁRIO - As provas objetivas (escritas) serão realizadas no dia 13 de outubro de 2019, às 9h00 conforme quadros abaixo:

PERÍODO DA MANHÃ – início às 9h – Abertura dos Portões: 8h - Fechamento dos Portões: 8h45.

Cargos: AGENTE DE SAÚDE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE FISCAL DE RENDAS, AUXILIAR DE DENTISTA, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR, JARDINEIRO, LANÇADOR, MOTORISTA, PROFESSOR PEB II e RECEPCIONISTA.

PERÍODO DA TARDE – início às 14h – Abertura dos Portões: 13h - Fechamento dos Portões: 13h45.

Cargos: ASSISTENTE SOCIAL, ESCRITURÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS, MÉDICO PSF, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL 40h, PROFESSOR PEB I, TESOUREIRO, VIGIA e ZELADOR.

Leia-se:

7. DAS NORMAS

7.1 LOCAL, DIA, HORÁRIO - As provas objetivas (escritas) serão realizadas no dia 13 de outubro de 2019, às 9h00 conforme quadros abaixo:

PERÍODO DA MANHÃ – início às 9h – Abertura dos Portões: 8h - Fechamento dos Portões: 8h45.

Cargos: AGENTE DE SAÚDE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE FISCAL DE RENDAS, AUXILIAR DE DENTISTA, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR, JARDINEIRO, LANÇADOR, MOTORISTA, PROFESSOR PEB II e RECEPCIONISTA.

PERÍODO DA TARDE – início às 14h – Abertura dos Portões: 13h - Fechamento dos Portões: 13h45.

Cargos: ASSISTENTE SOCIAL, ESCRITURÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS, MÉDICO PSF, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL, PROFESSOR PEB I, TESOUREIRO, VIGIA e ZELADOR.

Art. 2º - Fica alterado o art. 11.5 do Edital nº 02/2019 passando a redação dada por este edital conforme segue:

Onde se lê:

11.5. Recairá também na prova discursiva o disposto no item 6 deste edital.

Leia-se:

11.5. Recairá também na prova discursiva o disposto no item 6.2 deste edital.



Art. 3º - Fica alterado o Anexo V do Edital nº 02/2019 passando a redação dada por este edital conforme segue:

Onde se lê:

ANEXO V - INSTRUÇÕES – PROVA DISCURSIVA

As presentes instruções deverão ser utilizadas como forma adequada para a confecção do parecer jurídico, objeto de análise da prova discursiva. O parecer jurídico é o meio pelo qual o seu subscritor, no caso, o PROCURADOR LEGISLATIVO da PREFEITURA Municipal, desenvolve o raciocínio jurídico em torno de questionamentos a ele submetidos, apresentando ao final uma conclusão acerca da situação exposta.

Em geral, o parecer jurídico não deve conter manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, em especial com relação à conveniência ou oportunidade de atos públicos, podendo, conforme o caso, emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário da autoridade, se aplicável.

O enunciado proposto pela banca do concurso recairá sobre a análise de um problema/situação sobre o qual o candidato deverá elaborar o seu parecer técnico. O parecer deverá seguir a estrutura proposta, devendo ser composta pelos seguintes elementos:

CABEÇALHO	Parecer nº:
	Referência:
	Interessado:
FUNDAMENTAÇÃO	Fatos e fundamentos jurídicos que compõe e subsidiam o parecer
DISPOSITIVO	Conclusão final do parecer
FINALIZAÇÃO	Local / Data
	Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Rancharia

O **cabeçalho** destina-se à identificação específica do parecer. Nele estão contidos o número do parecer, a referência e o interessado.

A **numeração do parecer**, para fins de identificação do presente concurso público, deverá ser utilizada necessariamente a indicação - Parecer nº 01/2019. Quanto à **referência** e ao **interessado**, ambos deverão ser extraídos do problema colocado pela banca.

A **referência**, destina-se a indicar de forma resumida o objeto em si do parecer.

Em geral, é um elemento a ser extraído do enunciado da questão. Por exemplo: Projeto de Lei nº ..., Processo Administrativo nº ..., Protocolo nº ..., etc. O **interessado** constitui a autoridade administrativa solicitante do parecer.

Na **fundamentação**, o candidato deverá desenvolver tecnicamente o seu parecer, indicando os aspectos jurídicos e legais observáveis ao caso, de modo a estruturar o seu posicionamento de acordo com a sua conclusão.

No **dispositivo** deverá ser apresentada a conclusão do parecer, indicando o posicionamento favorável ou desfavorável do candidato acerca do problema/situação, propondo, conforme o caso, soluções visando a legalidade do ato.

Por fim, quanto à **finalização**, o candidato deverá indicar apenas as expressões - Local/Data, sem as identificar. Da mesma forma, na subscrição do parecer, não poderá haver indicação do candidato, devendo somente ser transcrita a expressão –



Procurador Legislativo da PREFEITURA Municipal de Echaporá. A omissão ou alteração de dados aqui exigidos, necessários para a correta solução do problema proposto, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato. Conforme disciplinado pelo presente edital, o caderno de prova definitivo da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado ou conter qualquer identificação do candidato em outro local que não o campo destinado para tal finalidade, sob pena anulação da prova. Uma vez detectado qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva e eliminação do candidato. A prova de natureza discursiva deverá ser manuscrita em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, **cujo texto deverá ter a extensão máxima de 30 (trinta) linhas**. Não será permitida a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, uso de calculadora, telefone celular ou outro equipamento de comunicação, bem como qualquer comunicação entre os candidatos. Além da questão relativa à assinatura e identificação, o candidato deverá incluir todos os dados que se façam necessários para a fiel compreensão do texto, sem, contudo, reproduzir qualquer informação além daquelas fornecidas e permitidas nos enunciados contidos no caderno de prova.

Lê-se:

ANEXO V - INSTRUÇÕES – PROVA DISCURSIVA

As presentes instruções deverão ser utilizadas como forma adequada para a confecção do parecer jurídico, objeto de análise da prova discursiva. O parecer jurídico é o meio pelo qual o seu subscritor, no caso, o PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL, desenvolve o raciocínio jurídico em torno de questionamentos a ele submetidos, apresentando ao final uma conclusão acerca da situação exposta.

Em geral, o parecer jurídico não deve conter manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, em especial com relação à conveniência ou oportunidade de atos públicos, podendo, conforme o caso, emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário da autoridade, se aplicável.

O enunciado proposto pela banca do concurso recalará sobre a análise de um problema/situação sobre o qual o candidato deverá elaborar o seu parecer técnico. O parecer deverá seguir a estrutura proposta, devendo ser composta pelos seguintes elementos:

CABEÇALHO	Parecer nº:
	Referência:
	Interessado:
FUNDAMENTAÇÃO	Fatos e fundamentos jurídicos que compõe e subsidiam o parecer
DISPOSITIVO	Conclusão final do parecer
FINALIZAÇÃO	Local / Data
	Procurador Jurídico Municipal

O **cabecalho** destina-se à identificação específica do parecer. Nele estão contidos o número do parecer, a referência e o interessado.



A numeração do parecer, para fins de identificação do presente concurso público, deverá ser utilizada necessariamente a indicação - Parecer nº 01/2019. Quanto à referência e ao interessado, ambos deverão ser extraídos do problema colocado pela banca.

A referência, destina-se a indicar de forma resumida o objeto em si do parecer.

Em geral, é um elemento a ser extraído do enunciado da questão. Por exemplo: Projeto de Lei nº ..., Processo Administrativo nº ..., Protocolo nº ..., etc. O interessado constitui a autoridade administrativa solicitante do parecer.

Na fundamentação, o candidato deverá desenvolver tecnicamente o seu parecer, indicando os aspectos jurídicos e legais observáveis ao caso, de modo a estruturar o seu posicionamento de acordo com a sua conclusão.

No dispositivo deverá ser apresentada a conclusão do parecer, indicando o posicionamento favorável ou desfavorável do candidato acerca do problema/situação, propondo, conforme o caso, soluções visando a legalidade do ato.

Por fim, quanto à finalização, o candidato deverá indicar apenas as expressões - Local/Data, sem as identificar. Da mesma forma, na subscrição do parecer, não poderá haver indicação do candidato, devendo somente ser transcrita a expressão - PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL. A omissão ou alteração de dados aqui exigidos, necessários para a correta solução do problema proposto, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato. Conforme disciplinado pelo presente edital, o caderno de prova definitivo da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado ou conter qualquer identificação do candidato em outro local que não o campo destinado para tal finalidade, sob pena anulação da prova. Uma vez detectado qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva e eliminação do candidato. A prova de natureza discursiva deverá ser manuscrita em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, cujo texto deverá ter a extensão máxima de 30 (trinta) linhas.

Não será permitida a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, uso de calculadora, telefone celular ou outro equipamento de comunicação, bem como qualquer comunicação entre os candidatos. Além da questão relativa à assinatura e identificação, o candidato deverá incluir todos os dados que se façam necessários para a fiel compreensão do texto, sem, contudo, reproduzir qualquer informação além daquelas fornecidas e permitidas nos enunciados contidos no caderno de prova.

Art. 4º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do edital e publicado novo edital normativo completo retificado.

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Echaporá/SP, 05 de setembro de 2019.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal